**PROCESSO**: **n º** 20105-001436/2016

**INTERESSADO:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO

**ASSUNTO:** AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS

**DETALHES:** REF. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA MOTO HONDA XRE 300 PLACA ESF-2893

Trata-se de **Processo Administrativo nº 20105-001436/2016**, em 01 (um) volume, com 27 (vinte e sete) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento de aquisição de peças e serviços, da moto HONDA XRE 300, cor preta, placa ESF-2893**. A solicitação de pagamento está orçada no valor de 1.453,19 (Um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos),** em favor da empresa W A CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-CNPJ Nº 13.033.795/0001-86.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls.27) passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**1- SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO –** Às fls. 02, observa-se Ofício nº 304/2016-DRN, de 18/03/2016, da lavra do Delegado de Polícia, Gustavo Henrique Pereira dos Santos, solicitando para a moto HONDA XRE 300, cor presta, placa ESF-2893, à disposição da Delegacia de Repressão ao Narcotráfico-DRN, a substituição de peças devido ao desgaste.

**2- AUTORIZIÇÃO TÉCNICA DO SETOR DE FROTAS –** Às fls.04, observa-se DP/190/2016-ATF, de 23/03/2016, da lavra da Assessoria Técnica de Frota, Damião Caiano da Silva e Gerson da Silva, autorizando a substituição de peças e serviços na moto HONDA XRE 300, na empresa W A CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.

**3- ORÇAMENTO**– Às fls. 05/06, verifica-se o ORÇAMENTO DE O.S. Nº 032896, de 28/03/2016, da emitido pela empresa W A CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, no valor de R$ 1.453,19 (Um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos).

**4- CERTIDÕES DE REULARIDADE FISCAL –** Em análise aos documentos apensados aos autos as folhas 09/14 e da 19/21, observa-se Certidões de Regularidade da Empresa W A CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, vencidas.

**5- EXTRATO DO CONTRATO** – Às fls. 15, constata-se no DOE, datado de 13/07/2016, cópia da publicação do Extrato do 1º Termo Aditivo de Contrato nº 035/2015, celebrado pela Polícia Civil de Alagoas e a empresa W A CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, com prazo de vigência contratual de 17/07/16 a 17/07/2017.

**6- AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO PELO GESTOR DO CONTRATO** – Às fls. 16, no seu DESPACHO Nº 1096/2016, de 10/11/2016, da lavra do Supervisor de Frota, João Elias do Nascimento, solicita à SUPPOFC: *“[...] que seja autorizado o empenho no valor de R$ 1.453,19 (hum mil quatrocentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos), referente a aquisição de peças e serviços, em favor da empresa W.A. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA conforme orçamento nº 032896, [...].”*

**7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Às fls.18, verifica-se DESPACHO Nº 34/2016, de 26/01/2017, da lavra da Assessora Técnica de Planejamento e Projetos/PCAL, Maria Lúcia Felinto Rijo, informa o elemento de despesa e a fonte em que a referida despesa será empenhada.

**8- DISPONIBILIDADEFINANCIRA** – Às fls. 25, verifica-se DESPACHO GERPOFC/PCAL Nº 157/2017, de 21/06/2017, da lavra da Gerente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, Selma de Souza Lopes, informando da existência de recursos financeiros para atendimento do pleito.

**9- DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 51.828/2017 -** Observou-se o não cumprimento ao que determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM;
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alerte-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **NOTA FISCAL** – Que seja acostado aos autos a nota fiscal de serviço e a nota fiscal de aquisição das peças, devidamente atestadas pelo gestor do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 035/2015.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor 1.453,19 (um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos).
3. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista válidas sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
4. **DO ORDENADOR DE DESPESAS -** Que seja juntado aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontada no subitem 3.1, item **“I”** a **“IV”,** ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa W A CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-CNPJ Nº 13.033.795/0001-86, **no valor de R$** **1.453,19 (um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos)**

Maceió-AL, 23 de outubro de 2017.

Isabel Cristina Silva Lins

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 105-8**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**